



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, POR MEIO DA SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUASE, DESTINADO AO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO EM COGESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE TRAÇADA PELA SUASE/SESP NAS CASAS DE SEMILIBERDADE IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Resposta ao pedido de esclarecimentos registrado no **SIGED** sob o n.º **00104920 1501 2017**.

Pergunta:

- Considerando que a lei 13.019/2014 e o decreto 47.132/2017 que a regulamenta são omissos quanto ao critério de contagem dos prazos, aqueles constantes no edital deverão ser contados utilizando o critério de dias úteis ou dias corridos?

Sendo assim, considerando que o ato que marca o termo inicial foi publicado no sábado, dia 06 de maio, a contagem do prazo se dá a partir da publicação ou do primeiro dia útil subsequente?

Resposta:

O prazo inicial, de que trata do Edital n.º 004/2017, tendo em vista o despacho publicado pelo Sr. Secretário de Segurança Pública dia 06/05/2017 no Diário Oficial, contar-se-á excluindo-se o dia da publicação, incluindo-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Portanto, o prazo será contado em dias corridos a partir do dia 07/05/2017.

Os demais prazos do edital, quando não especificada a forma de contagem (ex. a contar de...), serão contados conforme a regra do art. 105 do Decreto Estadual n.º 47,132, de 20/01/2017.

Art. 105 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Parágrafo único – Se o vencimento ocorrer em dia sem expediente no órgão ou entidade estadual parceiro, o prazo terminará no próximo dia útil.

Lembramos que, que para efeitos de publicidade, o atos do presente instrumento serão disponibilizado nos sítios eletrônicos da SESP (<http://seds.mg.gov.br>) e no SIGCON saída (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br>), entretanto estes sítios não serão utilizados para contagem do prazo citado acima salvo quando expressamente cuidarem da matéria.

Haverá, ainda, a necessidade de compatibilização com atos que somente serão possíveis em dias uteis.

Exemplo: *Horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h (exceto feriados e recessos).*

Pergunta:

- Existe formatação obrigatória para formulação da proposta de grade de rotina (Anexo III) no que diz respeito à orientação de página, parágrafos, tamanho da fonte, dentre outros, ou tais aspectos poderão ser livremente determinados pela OSC proponente, respeitado o máximo de 04 laudas determinado pelo subitem 1.2.2?

Resposta:

O edital não define a regra de formatação para a **proposta de grade de rotina**, sendo recomendável que sua apresentação se dê na forma impressa, em fonte e tamanho de fonte legíveis, respeitado o limite de 04 (quatro) laudas, conforme previsto no edital.

Pergunta:

- No subitem 1.2.1 do item 1.2 do anexo III, está determinada a necessidade de descrever a “distribuição das ações e respectivo descritivo de proposição de cada uma delas (...)”. No que consiste tal descritivo? Seria mera repetição do que consta no plano de trabalho e da metodologia?

Resposta:

Compete à OSC participante propor a denominada *grade de rotina*, as ações que pretende, descrevendo as tarefas de forma pormenorizada, independente se repetição do que consta no Plano de Trabalho ou metodologia, que, inclusive, referência para a sua proposição.

Consiste em descrever as atividades que comporá a rotina dos adolescentes, e em conformidade com o Anexo II do Edital, principalmente com o subitem 2.5.1 - Modalidades de Rotina Institucional, título "Rotina coletiva dos adolescentes".

Pergunta:

- No subitem 1.3.1 do item 1.3 do anexo III, há expressões como "equilíbrio" e "prioridade", bem como a utilização do critério "coerência" para atribuição de pontuação para a proposta. Qual a definição exata das expressões "equilíbrio", "prioridade"? Qual a definição exata para os critérios "coerente" e "incoerente"?

Resposta:

O Edital previu como forma de mensuração da pontuação atribuída ao quesito "Valor da Proposta" os critérios "Coerente" e "Incoerente", sendo considerado coerente o valor proposto como exequível e incoerente os inexecutáveis, desconexos, ilógicos, aqueles impossíveis dentro dos parâmetros do edital.

Aliado ao critério coerência, em conjunto será avaliada se a proposta encontra-se equilibrada, no sentido de proporcionalidade, bem como se a OCS favoreceu as diretrizes da Metodologia da Medida Socioeducativa de Semiliberdade ao definir as prioridades nas destinação do recurso.

Pergunta:

- No subtítulo II - Experiência da OSC do Anexo III, são atribuídos, no subitem 2.1.1, no máximo 14 pontos para "Experiência comprovada da entidade em execução de projetos com foco em ações direcionadas à temática do adolescente" e 06 pontos para "Experiência comprovada da entidade em execução de projetos, condizentes com o objeto desse chamamento, em parceria com o poder público em áreas distintas da comprovada pelo item 2.1.1". Existe contradição na atribuição de pontuação superior a experiência genérica em projetos relacionados à adolescência do que a experiência em execução de projetos condizentes com o objeto do chamamento? Tais itens estariam invertidos?

Resposta:

Não. A pontuação está correta.

Pergunta:

- No anexo II, item 2.4, consta a expressão “A Entidade parceira poderá instituir uma coordenação técnica”, seguida das atribuições e competências de tal coordenação. Caso a OSC decida não instituir tal cargo, a quem caberá desempenhar tais atribuições e competências?

Resposta:

A instituição de coordenação técnica será facultada à OSC, conforme necessidade verificada para a composição de quadro de pessoal que atenda ao objeto do Termo a ser celebrado. Na hipótese de não ser disponibilizado profissional para a execução exclusiva de tais atribuições, caberá à OSC realizar a distribuição das competências conforme quadro de profissional que optar por disponibilizar.

Pergunta:

- Para além das Equipes mínimas das Casas de Semiliberdade e das coordenações técnica e administrativa estabelecidas, considerando que sejam salvaguardados e preservados os valores predeterminados e a Proposta de Trabalho, será possível contratar demais profissionais que contribuam para a consecução do objeto do Edital?

Resposta:

A OSC deverá apresentar um quadro de profissionais mínimo compatível com a execução da medida socioeducativa (Anexo II), devendo estar em consonância com os preceitos do SINASE. A proposta que não apresentar o quadro mínimo indicado pelo SINASE será desclassificada.

Nos termos do Edital, *a Proponente poderá acrescentar outros profissionais, conforme necessidade de formulação da proposta. É desejável o acréscimo de pessoal ao quadro da equipe técnica que atuem diretamente no atendimento ao adolescente, bem como sejam selecionados profissionais com comprovada experiência na temática do adolescente e/ou com pós graduação (lato ou stricto sensu) em área afeta ao objeto do Termo de Colaboração.*

Pergunta:

- No Anexo V – Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 01 – Despesas de pessoal, a planilha em questão não contempla o pagamento da contribuição sindical, de recolhimento obrigatório. Tal despesa é prevista pelo artigo 149 da Constituição Federal. Além disso, o Código Tributário Nacional, apesar da mudança de nomenclatura, a insere dentro da esfera de natureza jurídica de tributo. Localizada também nos arts. 578 a 610 da CLT. Sendo que, em casos de atraso de pagamento a empresa e/ou profissional será sujeita (o) a juros de 1% ao mês ou fração de mês, correção monetária e multa. A multa será de 10% para o primeiro mês de atraso, acrescida do percentual de 2% por mês de atraso subsequente ou fração de mês (art. 600 da CLT). O cálculo da correção monetária é feito na mesma forma que em relação aos débitos com a Fazenda Nacional. Os profissionais liberais ficarão suspensos do exercício profissional enquanto não pagarem a referida contribuição. Diante do exposto, poderá ser criada uma aba na planilha específica para este pagamento?

Resposta:

Para o preenchimento da Planilha, o Anexo V deverá ser considerado como referencial mínimo a ser atendido, sendo facultada à interessada a inserção de novos campos, conforme necessidade para viabilizar a confecção da proposta e desde que os itens acrescidos sejam correlatos à execução da política socioeducativa.

Pergunta:

- No anexo V - Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 1 - Despesas de pessoal, o campo "perícia admissional, periódico e demissional" não engloba o pagamento de despesas com PPRA e PCMSO. A implementação do PPRA é obrigatória para todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Não importando o grau de risco ou a quantidade de empregados. Esse programa está estabelecido em uma das Normas Regulamentadoras (NR-9) da CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo a sua redação inicial dada pela Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho. No caso do PCMSO, que é de responsabilidade do empregador, cabe a ele arcar com as despesas e indicar o médico que irá coordenar o programa de acordo com a Norma regulamentadora 07 o item 7.1.1 do Ministério do Trabalho e Emprego. No Caso da empresa não elaborar o PCMSO, estará sujeita a ter a penalidade de multa de 2.114,37 reais (multa mínima) e 2.367,62 reais (multa máxima). Dessa forma, o campo inicialmente citado irá englobar o pagamento das referidas despesas?

Resposta:

Para o preenchimento da Planilha, o Anexo V deverá ser considerado como referencial mínimo a ser atendido, sendo facultada à interessada a inserção de novos campos, conforme necessidade para viabilizar a confecção da proposta e desde que os itens acrescidos sejam correlatos à execução da política socioeducativa.

Pergunta:

- No anexo V - Memória de cálculo, orientações básicas para preenchimento das planilhas de despesas, item 1. Planilha 1 - Despesas de pessoal, não engloba o pagamento de despesas previstas na Convenção Coletiva de trabalho. À vista disso, será possível criar um campo na planilha para o pagamento desta despesa?

Resposta:

Para o preenchimento da Planilha, o Anexo V deverá ser considerado como referencial mínimo a ser atendido, sendo facultada à interessada a inserção de novos campos, conforme necessidade para viabilizar a confecção da proposta

e desde que os itens acrescidos sejam correlatos à execução da política socioeducativa.

Pergunta:

- No anexo I, item 8.1.1 - Despesas Fixas, não há previsão de despesas com manutenção de piscinas. No ANEXO V, dentro das orientações básicas para preenchimento, na Planilha 02, será possível englobar este pagamento junto às despesas de energia elétrica, água/esgoto, gás, telefone e internet?

Resposta:

Para o preenchimento da Planilha, o Anexo V deverá ser considerado como referencial mínimo a ser atendido, sendo facultada à interessada a inserção de novos campos, conforme necessidade para viabilizar a confecção da proposta e desde que os itens acrescidos sejam correlatos à execução da política socioeducativa.

Pergunta:

- No anexo I – 8.1.1 Despesas Fixas é possível considerar despesa com locação de equipamento de fotocópia como uma “despesa com documentação/fotocópia”? Em outras palavras, será possível a locação de uma máquina fotocopadora, visto que é financeiramente mais viável do que pagar as fotocópias a terceiros. No ANEXO V, dentro das orientações básicas para preenchimento, na Planilha 02, será possível englobar este pagamento junto às despesas com documentação/fotocópia?

Resposta:

A proposta deverá ser apresentada nos termos que garanta a opção mais vantajosa, devendo estar previsto, para tanto, todos os insumos e despesas relativas à opção escolhida e desde que garanta a plena execução do objeto do termo a ser celebrado em razão do presente edital.

Pergunta:

No anexo I – 8.1.1 Despesas Fixas, o instrumento é omissivo em relação a despesas com o veículo da Casa de Semiliberdade, tais como: Seguro obrigatório e seguro particular contra sinistros, taxa de licenciamento do veículo, etc. Quais são especificamente as despesas que devem ser relacionadas ao veículo?

Resposta:

A proposta deverá ser apresentada nos termos que garanta a opção mais vantajosa, devendo estar previsto, para tanto, todos os insumos e despesas relativas à opção escolhida e desde que garanta a plena execução do objeto do termo a ser celebrado em razão do presente edital.

Pergunta:

Com relação ao dissídio coletivo, como o mesmo aparecerá, uma vez que não existe data exata para início dos trabalhos após o chamamento público e o dissídio da categoria tem sua data base no mês de janeiro de cada ano?

Resposta:

A partir da reabertura dos prazos iniciais do edital, a OSC deverá considerar os prazos estabelecidos pelo edital na formulação de sua proposta, incluindo previsão acerca de eventual reajuste durante o período de vigência.


Pergunta:

No item 11.5.1 do edital, que trata da autenticação da documentação de habilitação, não fica explícito se será possível autenticar eletronicamente os documentos obtidos através da internet, cuja autenticidade somente é verificada através de consulta online. Essa forma de autenticação será válida para esses documentos?

Resposta:

Sim. Será admitida a autenticação de documentos que permitirem a autenticação oficial, na fora eletrônica.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.


Guilherme Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Chamamento Público
Edital nº 004/2017